



TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**BREVE ANÁLISE DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO RIO
GRANDE DO SUL E A DISPONIBILIDADE DOS PLANOS DE MANEJO**

Acadêmica

Luciana Rodrigues Souto

CURSO DE GESTÃO AMBIENTAL

São Gabriel, 09 de maio de 2013.

LUCIANA RODRIGUES SOUTO

**BREVE ANÁLISE DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO RIO
GRANDE DO SUL E A DISPONIBILIDADE DOS PLANOS DE MANEJO**

**Trabalho de Conclusão de Curso na
Universidade Federal do Pampa,
Graduação em Gestão Ambiental**

**Orientadora: Nara Rejane Zamberlan
dos Santos**

**São Gabriel
2013**

Universidade Federal do Pampa

Campus São Gabriel

Curso de Gestão Ambiental

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de Conclusão de Curso

Elaborado por:

Luciana Rodrigues Souto

Como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Gestão Ambiental

COMISSÃO EXAMINADORA:

Profa. Orientadora Dra. Nara Rejane Zamberlan dos Santos

Profa. Dra. Alexandra Augusti Boligon

Profa. Dra. Mirla Andrade Webber

São Gabriel, 09 de maio de 2013.

AGRADECIMENTOS

À Profa. Dra. Nara Rejane Zamberlan dos Santos pela orientação e pelo apoio para que eu realizasse este trabalho e todo o conhecimento compartilhado nestes anos de curso.

Aos colegas de trabalho que seguraram as pontas enquanto eu estava nas aulas ou nas atividades acadêmicas.

À minha mãe e meus irmãos que me apoiaram e me incentivaram a seguir em frente.

RESUMO

Unidades de Conservação são áreas criadas pelo Poder Público com a finalidade de proteger e conservar a biodiversidade, permitindo o uso sustentável dos recursos, sendo que o estabelecimento destes espaços, especialmente protegidos, se constitui na ferramenta mais utilizada, atualmente, para a conservação da natureza. No Rio Grande do Sul o Sistema Estadual de Unidades de Conservação é o responsável pela criação, implantação e manutenção de unidades de conservação. Este trabalho faz uma breve análise dos planos de manejo disponibilizados na internet, em particular os planos de manejo dos Parques Estaduais de Ibitirirá, de Itapeva, de Itapuã, do Tainhas e do Turvo. A análise dos Planos de Manejo demonstrou que alguns Parques não seguiram integralmente o modelo oficial, porém há possibilidade de gestão destes espaços mantendo presente a participação, o diálogo, a interatividade, a ética ambiental e a valorização da cultura.

Palavras chave: gestão, ambiente protegido, manejo.

ABSTRACT

Protected Areas are areas created by the Government in order to protect and conserve biodiversity, enabling the sustainable use of resources, and for the establishment of specially protected areas constitutes the most used tool today for nature conservation. In Rio Grande do Sul State System of Conservation is responsible for the creation, deployment and maintenance of protected areas. This academic work makes a brief analysis of management plans available in the internet, in particular the management plans of State Parks Ibitiriá, Itapeva, Itapuã, Tainhas and Turvo. The analysis of management plans showed that some parks do not fully followed the official model, but there is possibility of managing these spaces keeping in mind, the interest, the dialogue, interactivity environmental, ethics and appreciation of culture.

Keywords: administration, protected environment, management.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Localização dos Parques Estaduais.....	31
Quadro 1 - Quadro comparativo dos Parques Estaduais.....	33

LISTA DE SIGLAS

APA - Área de Preservação Ambiental
CDB - Convenção sobre Diversidade Biológica
CE - Corredores Ecológicos
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
DEFAP - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas
ESEC - Estação Ecológica
FBCN - Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
IBAMA - Instituto Nacional do Meio Ambiente
IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MMA - Ministério do Meio Ambiente
PE - Parque Estadual
RS - Rio Grande do Sul
SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente
SEPLAG - Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã
SEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
UC - Unidade de Conservação
ZA - Zona de Amortecimento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 OBJETIVO.....	13
3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	14
3.1 Sistemas nacionais de unidades de conservação.....	14
3.2 Das categorias de unidades de conservação.....	15
3.3 Unidades de conservação estaduais.....	15
3.4 Breve descrição das unidades de conservação estaduais.....	17
3.5 Planos de manejo.....	25
4 METODOLOGIA.....	30
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	32
6 CONCLUSÕES.....	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39
ANEXOS.....	42

INTRODUÇÃO

Conservar a biodiversidade para Wilson (1997) significa proteger a multiplicidade de formas de vida que se manifestam entre a crosta terrestre e a fina camada de gases que a reveste, a chamada biosfera. Implica também em adotar ações complexas com o objetivo de assegurar a perpetuidade desse frágil sistema no qual a vida se aloja no planeta e no qual nós, humanos, estamos imersos.

A degradação dos biomas, ecossistemas e espécies e a erosão genética constituem um problema grave cujas conseqüências são ainda pouco percebidas coletivamente. O empobrecimento do patrimônio genético e ambiental reduz a capacidade de adaptação do sistema. A extinção pode significar perda para a sobrevivência humana, com custos de oportunidade e desperdícios de potenciais valiosos, bem como perdas econômicas para os setores de turismo, pesca, produção de cosméticos, medicamentos e alimentos (RIBEIRO,2010, p.53)

A segunda metade do século XIX, marca a criação no mundo e no Brasil, da criação de Unidades de Conservação, como a principal estratégia de proteção da natureza. Inicialmente, com o enfoque de proteger áreas detentoras de características naturais excepcionais – beleza, grandiosidade e raridade, passam com o decorrer do tempo a incorporar novas intenções que se desdobraram em diversas categorias, para atender a objetivos distintos, dentro da meta mais geral de proteção à natureza.

A criação e implementação de Unidades de Conservação é uma estratégia utilizada e mantida, mundialmente, na busca da conservação dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental, econômica e social. No Brasil, a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), trazendo critérios e normas para a criação destas áreas.

No Brasil a criação de Unidades de Conservação é pautada nas metas da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), que estabeleceu que 10% da área de cada bioma brasileiro os quais deveriam estar protegidos até o ano de 2010. Diante desse compromisso, o Brasil ainda trabalha para ampliar a área protegida por unidades de conservação em cada um de seus biomas (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2002).

A criação de uma Unidade de Conservação se dá em resposta às demandas da sociedade para que ocorra a proteção de áreas de importância biológica, beleza cênica, assegurando o uso sustentável dos recursos e a permanência das populações tradicionais. É fator determinante na criação a análise da realidade ambiental local para que exerça influência direta no contexto econômico e socioambiental.

Segundo IBDF/ FBCN (1979) "a proteção ou preservação de ecossistemas em estado clímax ou de áreas que englobam vários ecossistemas, onde os recursos naturais são passíveis de uso indireto, sem consumo, é basicamente efetuada pelo Poder Público, através de unidades de conservação".

No Brasil, conforme Drumond et al. (2010) a primeira proposta registrada de criação de parques nacionais deve-se ao engenheiro André Rebouças (1838-1898) que sugeriu que fossem criados parques nacionais na Ilha do Bananal, rio Araguaia, e outro em Sete Quedas, rio Paraná. Os primeiros parques nacionais brasileiros surgiram apenas na década de 1930, sessenta anos depois das propostas de Rebouças.

Segundo a SEPLAG/RS (2013) o Rio Grande do Sul é considerado pioneiro no trato de questões ambientais. Desde os anos 50 é tido como referência, tanto no que se relaciona a organização de movimentos de defesa do meio ambiente como na institucionalização de políticas públicas a ele relacionados até a criação de áreas de proteção e conservação.

Conforme a Lei n. 9.985/2000, os estados, o Distrito Federal e os municípios também podem criar Unidades de Conservação de todas as categorias nos territórios sob a sua jurisdição. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul criou, em 1992, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), regulamentado em 1998. O SEUC vem sendo implementado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), por meio do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP (SEMA/RS, 2013).

Dentre as exigências impostas à criação das Unidades de Conservação cita-se a necessidade de elaboração de um Plano de Manejo o qual deverá ser aperfeiçoado sistematicamente de forma a representar mais significativamente a sua importância como instrumento de manejo e guia prático da gestão da Unidade e dos programas que serão aplicados para alcance dos objetivos de sua criação.

O Plano de Manejo é, pois, segundo Ministério do Meio Ambiente (2002) ratificado como o principal instrumento de planejamento da unidade, estabelecendo o zoneamento e normas da área, devendo ter como objetivos: Levar a Unidade de Conservação a cumprir os objetivos estabelecidos na sua criação; Definir os objetivos específicos de manejo, orientando a gestão da Unidade de Conservação; Dotá-la de diretrizes para seu desenvolvimento; Definir ações específicas para o manejo; Promover o manejo da Unidade, orientado pelo conhecimento disponível e/ou gerado; Estabelecer a diferenciação e intensidade de uso mediante zoneamento, visando à proteção de seus recursos naturais e culturais; Estabelecer normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da Zona de Amortecimento – ZA e dos Corredores Ecológicos – CE, visando à proteção da Unidade de Conservação; Promover a integração socioeconômica das comunidades do entorno com a Unidade de Conservação; e orientar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Unidade de Conservação.

2 OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho foi realizar um levantamento das Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Sul com ênfase a análise dos Planos de Manejo dos Parques Estaduais disponibilizados na internet.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 Sistemas nacionais de unidades de conservação

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) criado pela Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Brasil, 2000) se constitui no conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. É composto por 12 categorias de Unidades de Conservação, cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos: aquelas que precisam de maiores cuidados, pela sua fragilidade e particularidades, e aquelas que podem ser utilizadas de forma sustentável e conservadas ao mesmo tempo.

O SNUC foi concebido de forma a potencializar o papel das Unidades de Conservação, de modo que sejam planejadas e administradas de forma integrada com as demais Unidades de Conservação, assegurando que amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas estejam adequadamente representados no território nacional e nas águas jurisdicionais. Além disso, a visão estratégica que o SNUC oferece aos tomadores de decisão possibilita que as Unidades de Conservação, além de conservar os ecossistemas e a biodiversidade, gerem renda, emprego, desenvolvimento e propiciem uma efetiva melhora na qualidade de vida das populações locais e do Brasil como um todo.

A gestão do SNUC é feita com a participação das três esferas do poder público (federal, estadual e municipal). As competências dos órgãos para a gestão do sistema vão desde a coordenação e acompanhamento do sistema, até a sua implementação propriamente dita.

O SNUC é gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

Órgão consultivo e deliberativo: representado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), tem a função de acompanhar a implementação do SNUC;

Órgão central: representado pelo Ministério do Meio Ambiente, tem a finalidade de coordenar o SNUC;

Órgãos executores: representados na esfera federal, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e IBAMA, em caráter supletivo, e nas esferas estadual e municipal, pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. Os órgãos executores do SNUC têm a função de implementá-lo, subsidiar as propostas de criação e administrar as Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais, mas nas respectivas esferas de atuação.

3.2 Das categorias de unidades de conservação

Conforme o Art. 7º da Lei 9.985/2000, as unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas, ou seja; I - Unidades de Proteção Integral (cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei), e II - Unidades de Uso Sustentável (objetiva compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais).

O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre. Enquanto, constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

3.3 Unidades de conservação estaduais

No Estado do Rio Grande do Sul as primeiras unidades foram implantadas pelo Governo Federal, através do antigo Instituto Nacional do Pinho que, nos anos de 1945 e 1946, criou as, hoje, denominadas Florestas Nacionais, em áreas da Floresta Ombrófila Mista (BACKES, 2012).

Porém, O Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) do Rio Grande do Sul somente foi criado pelo Decreto nº 34.256/1992 e regulamentado pelo Decreto nº 38.814/1998, sendo constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação estaduais e municipais.

Atualmente, o SEUC abrange 22 Unidades de Conservação estaduais, 23 Unidades de Conservação municipais e uma Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual. Ainda existem cerca de vinte áreas protegidas criadas por municípios em processo de análise na Divisão de Unidades de Conservação, as quais poderão vir a integrar o SEUC futuramente.

A criação e implantação de Unidades de Conservação compõem um dos elementos centrais de estratégias de conservação da natureza. A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabeleceu critérios e normas para a criação destas áreas protegidas. Para que uma Unidade de Conservação cumpra seus objetivos, é preciso que ela seja implantada e corretamente manejada, sendo o Plano de Manejo uma ferramenta indispensável (BRASIL, 2000).

No Rio Grande do Sul são encontradas no grupo das unidades de Proteção Integral:

- uma Estação Ecológica, cujo objetivo é a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas a qual depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade. É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico;
- cinco Reservas Biológicas as quais foram criadas como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico e a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade;
- onze parques que apresentam como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico; e

- um Refúgio de Vida Silvestre, que proporciona a proteção de ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Dentre o grupo das Unidades de Uso Sustentável registra-se a criação de três Áreas de Proteção Ambiental que podem apresentar certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

3.4 Breve descrição das unidades de conservação estaduais

A SEUC do Rio Grande do Sul abrange 22 Unidades de Conservação estaduais sob administração pública, conforme RIO GRANDE DO SUL (1998), descritas a seguir:

3.4.1 Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande

A Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande abrange parte dos Biomas Pampa e Mata Atlântica e ocupa 2/3 da bacia hidrográfica do rio Gravataí. A vegetação original é, predominantemente, de banhados e matas de restinga, sobre o solo arenoso da Coxilha das Lombas, que é uma região de paleodunas remanescente das transgressões e regressões marinhas. Sua criação objetiva proteger os banhados formadores do rio Gravataí, compatibilizando o desenvolvimento sócio-econômico com a proteção dos ecossistemas naturais preservados e recuperando as áreas degradadas.

3.4.2 Área de Proteção Ambiental Delta do Jacuí

A Área de Proteção Ambiental Delta do Jacuí compartilha, aproximadamente, 62% de seu território com o Parque Estadual Delta do Jacuí. Ela apresenta áreas de influência fluvial, ecossistemas de banhados, restingas e floresta estacional decidual. Esses ambientes permitem a ocorrência de uma rica fauna e flora fortemente associadas aos ecossistemas aquáticos. Inserida na região metropolitana

de Porto Alegre, essa unidade busca atingir seus objetivos de conservação compatibilizando as atividades humanas com suas características ambientais, garantindo a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional.

3.4.3 Área de Proteção Ambiental Rota do Sol

A Área de Proteção Ambiental Rota do Sol está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e apresenta 71% de sua área preservada. Uma das suas principais funções é servir de zona de amortecimento para a Estação Ecológica Estadual Aratinga e de corredor ecológico entre o Parque Nacional da Serra Geral e a Reserva Biológica da Serra Geral. Os objetivos da APA Rota do Sol são a proteção dos recursos hídricos, principalmente as nascentes dos rios Tainhas e Três Forquilhas; a recuperação da floresta e a conservação das áreas de campos, da fauna silvestre, do conjunto paisagístico e da cultura regional.

3.4.4 Estação Ecológica Estadual Aratinga

A Estação Ecológica Estadual Aratinga ocupa porções do Planalto e da encosta da formação Serra Geral, abrangendo o vale do arroio Carvalho, importante tributário do rio Três Forquilhas, incluindo suas nascentes. As altitudes variam de 160 a 930 metros, contemplando a gradiente Floresta Ombrófila Densa - Floresta Ombrófila Mista - Savana Gramíneo-Lenhosa (Floresta de Encosta - Floresta com Araucária - Campos de Cima da Serra). Os objetivos de criação da ESEC Aratinga são: a proteção das belezas e recursos naturais, em especial a flora e a fauna, a realização de pesquisas básicas e aplicadas em ecologia, a proteção do ambiente natural, e o desenvolvimento da educação ambiental.

3.4.5 Parque Estadual do Camaquã

O Parque Estadual do Camaquã está situado em área limítrofe entre os Biomas Pampa e Mata Atlântica, sendo que a maior parte de sua área está inserida na Mata Atlântica. Essa Unidade de Conservação foi criada com o objetivo de proteger as áreas úmidas do delta lagunar do rio Camaquã, incluindo o Banhado do Caipira, o Rincão do Escuro e inúmeras ilhas. O parque está localizado às margens

da Laguna dos Patos desde o Banhado do Caipira até o pontal, abrangendo áreas desde o Vale do Rio Camaquã até Pacheca.

3.4.6 Parque Estadual do Podocarpus

O Parque Estadual do Podocarpus foi criado com o objetivo de proteger áreas de mata onde está presente o pinheiro-bravo (*Podocarpus lambertii* (Klotzsh ex Eichler)), na região da Serra do Sudeste. Esta Unidade de Conservação é constituída por dois polígonos (Olaria e Tabuleiro), os quais estão distanciados entre si cerca de 18 km.

3.4.7 Parque Estadual da Quarta Colônia

A criação do Parque Estadual da Quarta Colônia é resultante de compensação ambiental proveniente da Usina Hidrelétrica de Dona Francisca, situada no rio Jacuí. O Parque está localizado na margem esquerda do reservatório dessa usina, abrigando remanescentes de Floresta Estacional Decidual. Os principais objetivos da unidade são a proteção desses remanescentes e de espécies constantes na Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção, como papagaio-charão (*Amazona pretrei*), paca (*Agouti paca*), veados (*Mazama* sp) e gatos do mato (*Oncifelisgeoffroyi* e *Leopardustigrinus*).

3.4.8 Parque Estadual de Itapeva

Contíguo à cidade de Torres, o Parque Estadual de Itapeva tem como principais objetivos proteger ecossistemas e espécies da fauna e flora raros e ou ameaçados, e promover atividades de pesquisa científica, educação ambiental e turismo ecológico. Abriga ambientes de dunas, vegetação de restinga, campos secos e alagados, banhados e turfeiras e Mata Paludosa (floresta formada sobre solos bastante úmidos). Desse modo, o Parque tem o importante papel de conservar um dos últimos remanescentes da paisagem característica da planície litorânea do Estado.

3.4.9 Parque Estadual do Ibitiriá

O Parque Estadual do Ibitiriá abrange campos e matas com araucária, ecossistemas característicos da região dos Campos de Cima da Serra. O Parque foi criado com o objetivo de proteger esses ecossistemas, incluindo parte da mata ciliar do rio Ibitiriá, destacando-se como uma área de ocorrência da palmeira *Trithrinax brasiliensis* (buriti, carandá ou palmeira de leque) nessa região.

3.4.10 Parque Estadual de Itapuã

O Parque Estadual de Itapuã destina-se à proteção das belezas e recursos naturais, em especial a flora e a fauna, e à proteção dos sítios de valor histórico e arqueológico existentes na região onde ocorre o encontro das águas do Lago Guaíba e da Laguna dos Patos, num conjunto de ambientes de morros, praias, dunas, lagoas e banhados em plena região metropolitana de Porto Alegre. Dentre as espécies da fauna preservada pelo Parque salienta-se o bugio-ruivo (*Aloutatta guariba*), ameaçado de extinção, a lontra (*Lontra longicaudis*), o gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), bem como aves migratórias como o maçarico-acanelado (*Tryngites subruficollis*) e o suiriri (*Tyrannus melancholicus*).

3.4.11 Parque Estadual do Papagaio-Charão

O Parque Estadual do Papagaio-Charão está localizado no planalto médio gaúcho, protege um significativo fragmento do ecossistema de contato entre o campo e a floresta com araucária. Pesquisar o comportamento deste tipo de contato é um dos principais objetivos para a preservação do Parque. Uma das mais importantes ocorrências, dentre a vegetação típica deste ambiente, é a presença do *Butia paraguayensis*, uma espécie de butiá desconhecido em outras regiões do Estado. Dentre a fauna significativa destaca-se o anfíbio *Procerato phrysbrauni*, a cobra-coral (*Micruru saltirostris*), aves como o papagaio-do-peito-roxo (*Amazona vinacea*), e mamíferos como o rato-de-espinho (*Clyomys latticeps*).

3.4.12 Parque Estadual do Espigão Alto

O Parque Estadual do espigão Alto tem mais de 60 anos de existência, pertence a região hidrográfica do rio Uruguai, localizando-se bem próximo ao limite com Santa Catarina. Preserva os ambientes típicos da floresta com araucária, muitas com centenas de anos. Possui exemplares de grande porte como o cedro (*Cedrela fissilis*), o louro (*Cordia trichotoma*), o angico (*Parapiptadenia rigida*) e várias espécies de canela. Na fauna destacam-se aves como o papagaio-charão (*Amazonia pretrei*), o macuco (*Tinamus solitaris*), o uru (*Odontophorus capueira*); e mamíferos como a paca (*Agouti paca*), o tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*) e a jaguatirica (*Leopradis pardalis*).

3.4.13 Parque Estadual do Espinilho

O Parque Estadual do Espinilho foi criado em 1975 juntamente com outras sete áreas com o objetivo de proteger ecossistemas significativos da paisagem rio-grandense, o Parque foi ampliado em 2002 por meio do Decreto nº 41.440, englobando áreas importantes para a conservação, incluindo parte do curso do arroio Quaraí-chico, até a sua foz com o rio Uruguai. O Parque é importante para a conservação de uma formação vegetal que só ocorre na região (savana estepe e savana parque), com espécies características, como o espinilho (*Vachellia caven*), o algarrobo (*Prosopis nigra*) e o inhanduvai (*Prosopis affinis*). Além da formação vegetal única, várias espécies da fauna estão associadas a esse tipo de formação, e dependem do Parque para a manutenção de suas populações.

3.4.14 Parque Estadual do Tainhas

O Parque Estadual do Tainhas foi criado com o objetivo de proteger os campos e as matas presentes no vale do rio Tainhas, no trecho situado entre os arroios Taperinha e do Junco. O Parque abriga matas com araucária, campos e banhados, em um gradiente que se desenvolve desde terrenos relativamente planos em sua porção sul até vales mais encaixados na porção norte. Ocorre predomínio de áreas campestres, onde são encontradas espécies como a seriema (*Cariama cristata*), a perdiz (*Nothura maculosa*), o tatu-mulita (*Dasypus hybridus*), o zorrilho

(*Conepatus chinga*) e o graxaim-do-campo (*Pseudalopex gymnocercus*). Entre as espécies da flora ameaçada de extinção registradas no Parque estão o pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*), a imbuia (*Ocotea porosa*) e o xaxim (*Dicksonia sellowiana*). Entre as espécies da fauna, destacam-se o papagaio-charão (*Amazona pretrei*), o papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*), a águia-cinzenta (*Harpyaliae tuscoronatus*) e o leão-baio (*Puma concolor*).

3.4.15 Parque Estadual do Turvo

Situado à margem do rio Uruguai, o Parque Estadual do Turvo abriga remanescentes bem preservados de Floresta Estacional Decidual. O leito rochoso desse rio forma uma cachoeira longitudinal (Salto do Yucumã), com 1.800 m de extensão e até 20 m de altura de grande potencial cênico. O parque busca proteger os processos naturais chaves para a persistência e evolução das comunidades, em especial os processos de sucessão, o regime hídrico do rio Uruguai e dos arroios tributários. O Parque Estadual do Turvo é o último refúgio em território gaúcho de espécies, como a anta (*Tapirus terrestris*) e a onça-pintada (*Panthera onca*). A viabilidade das pequenas populações de onça no parque se mantém apenas em função das ligações com as áreas florestadas da Argentina e com possíveis contatos com as populações mais numerosas da bacia do rio Iguaçu.

3.4.16 Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos

O Refugio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos foi formado por uma área cedida pelo INCRA à SEMA em 2002. Seus ecossistemas estão relacionados ao bioma Pampa, sendo que nos ambientes de banhados encontram-se particularmente importantes nascentes do rio Gravataí e áreas de fundamental importância para o abrigo da fauna residente e migratória. Diversas aves de interesse especial para conservação ocorrem na UC, entre as quais o veste-amarela (*Xanthopsar flavus*), a noivinha-de-rabo-preto (*Heteroxolmis dominicana*), o macuquinho-da-várzea (*Scytalopus iraiensis*) e o curiango-do-banhado (*Eleothreptus anomalus*). Além disso, no Refugio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos ainda permanecem os últimos indivíduos do cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*) sobreviventes em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

3.4.17 Reserva Biológica da Serra Geral

A Reserva Biológica da Serra Geral foi criada em 1982 sobre áreas devolutas pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul consideradas impraticáveis para agricultura, a Reserva Biológica da Serra Geral foi ampliada em 2002 por meio do Decreto nº 41.661, a fim de proteger, efetivamente, as nascentes dos arroios Carvão, Forqueta, Três Pinheiros, Sanga Funda, Solidão, Encantado e Ligeiro. Abrange topos de morros, vales e encostas em áreas muito bem preservadas, tendo como objetivo a preservação da Mata Atlântica (Floresta de encosta e Mata com Araucária), bem como da fauna associada a estes ambientes, em especial, as espécies ameaçadas de extinção. Além disso, a Reserva Biológica da Serra Geral tem fundamental importância na manutenção da qualidade do manancial hídrico da região.

3.4.18 Reserva Biológica do Ibirapuitã

A Reserva Biológica do Ibirapuitã situa-se na região sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, no município de Alegrete, junto ao rio que lhe empresta o nome. Além das áreas de campo propriamente ditas, são encontrados locais em que o afloramento das rochas do Escudo Sul-rio-grandense origina habitats peculiares, em que podem ser encontradas espécies vegetais de distribuição restrita na unidade, com ênfase para as cactáceas que ocorrem principalmente nas porções mais planas ao norte da reserva. Esses afloramentos rochosos permitem a ocorrência da lagartixa-das-pedras (*Homonota uruguayensis*), que é restrita a esse tipo de ambiente e à região da Campanha. Ainda com relação à fauna parece ocorrer uma nova espécie de tuco-tuco (*Ctenomys* sp.), até então desconhecida e cuja distribuição parece estar restrita ao entorno da unidade.

3.4.19 Reserva Biológica do São Donato

A Reserva Biológica do São Donato tem como objetivo de criação a proteção de áreas úmidas presentes na região oeste do Rio Grande do Sul, abrangendo a área conhecida como Banhado São Donato. A Reserva abrange, além dos

banhados, porções menos extensas de ambientes florestais e campestres.

3.4.20 Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa

A Reserva Biológica Mata Paludosa é a única Unidade de Conservação do Estado que protege áreas de transição entre os ambientes de encosta e baixada, abrigando remanescentes de Mata Paludosa (floresta formada sobre solos bastante úmidos, entremeada à vegetação de banhados). Nessa formação, há uma grande quantidade de epífitas, principalmente bromélias e orquídeas, bem como expressivas populações de palmeiras, destacando-se o palmito-juçara (*Euterpe edulis*), a gamiova (*Genoma gamiova*) e a guaricana (*Genoma Schottiana*), todas ameaçadas de extinção. Além disso, a Reserva Biológica Mata Paludosa exerce papel fundamental na conservação de espécies da fauna, principalmente anfíbios e aves, que só existem nesse tipo de ambiente.

3.4.21 Reserva Biológica do Mato Grande

A Reserva Biológica do Mato Grande foi criada com o objetivo de proteger áreas úmidas presentes na região denominada Banhado Mato Grande, abrigando banhados, campos arenosos e matas de restinga. Além de sua importância para a conservação da avifauna associada aos ambientes alagados, abriga espécies de mamíferos ameaçadas de extinção, como o gato-do-mato-grande (*Oncifelis geoffroyi*) e a lontra (*Lontra longicaudis*).

3.4.22 Horto Florestal

O Horto Florestal do Litoral Norte, criado no ano de 1993, foi anteriormente considerado como integrante do SEUC. No entanto, a partir de novas exigências da legislação referente às Unidades de Conservação (Lei Federal nº 9.985/2000), foi realizada análise técnica e concluiu-se que o Horto não se enquadra nas categorias previstas para o SNUC (Parecer nº 48/2011 - DUC). Dessa forma, o Horto permanece sob administração da Divisão de Unidades de Conservação, exercendo a função de espaço para educação ambiental.

3.5 Planos de manejo

O Plano de Manejo é o instrumento norteador das atividades a serem desenvolvidas na Unidade de Conservação e na sua zona de amortecimento, por meio do qual o gestor baseia suas decisões, sendo definido no artigo 2º da Lei Federal nº 9.985/2000 como "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade" (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Esse documento técnico apresenta a sistematização do conhecimento sobre o meio físico e biológico da Unidade de Conservação, assim como informações referentes às características sociais e econômicas que a envolvem. O conhecimento gerado subsidia a definição das ações necessárias para a implantação da Unidade de Conservação, proporcionando o cumprimento dos objetivos de criação da mesma.

Conforme Ayres (2008) o Parque Estadual da Cantareira (SP) foi uma das primeiras unidades de conservação do Brasil a receber um plano de manejo específico para sua área, no ano de 1974, cinco anos antes da obrigatoriedade de planos de gerenciamento de áreas, sendo que somente em 1979 foi promulgado o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, através do Decreto nº 84.017, que introduziu a necessidade de elaboração de planos de manejo para todos os parques brasileiros.

Embora, mais recentemente, o art.27 §1º da Lei Federal nº 9.985/2000 estabeleça que todas as unidades de conservação devam dispor de um Plano de Manejo, que deve abranger a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica social das comunidades vizinhas, atualmente, conforme a Secretaria do Meio Ambiente dez Unidades de Conservação estaduais dispõem de Plano de Manejo, dos quais oito estão disponíveis no seu site oficial e os Planos de Manejo do Parque Estadual do Espigão Alto e do Parque Estadual do Espinilho, estão disponíveis somente na Divisão de Unidades de Conservação/DEFAP/SEMA e nas sedes dessas Unidades de Conservação.

Ressalta-se que, segundo o Ministério do Meio Ambiente (2013) o plano de manejo deve ser elaborado em um prazo máximo de cinco anos, após a criação de uma Unidade de Conservação. Toda UC deve ter um plano de manejo, que deve ser elaborado em função dos objetivos gerais pelos quais ela foi criada.

Conforme o ICMBio (2013), o processo de planejamento e o produto Plano de manejo representam ferramentas fundamentais para a gestão da Unidade de Conservação, constituindo-se este processo em um ciclo contínuo de consulta e tomada de decisão com base na análise das questões ambientais, socioeconômicas, históricas e culturais.

Conforme IBAMA (1997) o planejamento do Plano deverá ser gradativo, contínuo, flexível e participativo. O Plano de Manejo é gradativo, porque a evolução dos conhecimentos sobre os recursos da Unidade de Conservação condiciona a ampliação e o aprofundamento das ações de manejo sobre os seus recursos. É contínuo, porque cada nova fase sempre englobará os conhecimentos e as ações da fase precedente. Caracteriza-se por ser flexível, porque sua estrutura apresenta a possibilidade de agregar novos conhecimentos e eventuais correções ao manejo durante a implementação de qualquer das fases. E, finalmente, é participativo, porque sua elaboração prevê o envolvimento da sociedade no planejamento, através das Oficinas de Planejamento. Além disso, sua estrutura prevê ações no entorno das Unidades visando à cooperação das populações vizinhas e a melhoria da sua qualidade de vida.

Uma das etapas importantes na elaboração do Plano de Manejo de acordo com o SNUC é o zoneamento conceituado como a definição de setores ou zonas de uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

O Roteiro metodológico de planejamento (IBAMA, 2002) apresenta as seguintes zonas a serem consideradas no planejamento da unidade de conservação pertencente a essas categorias:

- zona intangível – dedicada a proteção integral dos ecossistemas, dos recursos genéticos e ao monitoramento ambiental;
- zona primitiva – seu objetivo é a preservação do ambiente natural e, ao mesmo tempo, a promoção de atividades de pesquisa científica de educação ambiental;

- zona de uso extensivo – tem o objetivo de manter um ambiente natural com impacto humano mínimo, mas com acesso ao público para fins de recreação e educação;
- zona de uso intensivo – área onde concentra-se a infra-estrutura de visitação da unidade, como centro de visitantes, museus e estabelecimento de serviços;
- zona de uso histórico-cultural – tem como objetivo a proteção de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos de forma harmônica com a conservação ambiental;
- zona de recuperação – zona provisória cujo objetivo é a restauração das áreas degradadas. Quando o objetivo é cumprido, passa a integrar uma outra zona;
- zona de uso especial – área onde concentra-se a infra-estrutura administrativa da unidade;
- zona de uso conflitante - espaços cujos usos, estabelecidos antes da criação da unidade, conflitam com seus objetivos de conservação. São áreas ocupadas, em geral, por empreendimentos de utilidade pública, como linhas de transmissão, oleodutos, antenas, barragens, estradas e cabos óticos;
- zona de ocupação temporária – áreas onde se concentram as populações residentes. Com as populações reassentadas em outro local, a área passa a outra zona;
- zona de superposição indígena – áreas onde há terras indígenas, homologadas ou não, sobrepostas a unidade de conservação. Nesse caso, o *Roteiro metodológico de planejamento* recomenda uma negociação, caso a caso, envolvendo o povo indígena, a FUNAI e o IBAMA;
- zona de interferência experimental – zona específica para as estações ecológicas, consiste em no máximo 3 % da unidade, não podendo superar 1.500 hectares. Seu objetivo é o desenvolvimento de pesquisas comparativas em áreas protegidas.

Segundo Bezerra & Bursztyn (2000), os resultados esperados do instrumento zoneamento ambiental são: 1.identificação de zonas equiprobemáticas em função de suas potencialidades, limitações de uso e demandas socioeconômicas; 2.identificação de medidas e ações que concretizem os processos de produção

requeridos para satisfazer as demandas socioeconômicas, de acordo com a sustentabilidade ambiental; 3. identificação de alterações provocadas no meio ambiente pelos projetos de grande porte, indicando ações que minimizem os efeitos do impacto ambiental provocado pelos mesmos; 4. Avaliação e discussão de projetos implantados e previstos para avaliar a capacidade de suporte das áreas destinadas aos fins propostos; e indicação de áreas para reabilitação de ecossistemas afetados pela ação antrópica e daquelas que devam ser estudadas com o objetivo de implantar unidades especiais, visando preservar a biodiversidade, atender a legislação sobre o meio ambiente e implantar e manter reservas indígenas.

Conforme a Lei nº 9.985/2000, zona de amortecimento é o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade e corredores ecológicos são porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

O Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação apresenta três abordagens distintas: enquadramento, diagnóstico e proposições (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2002).

- Enquadramento das unidades nos cenários internacional, federal e estadual, destacando-se a relevância e as oportunidades da Unidade de Conservação nesses escopos.
- Diagnóstico da situação socioambiental do entorno a caracterização ambiental e institucional da Unidade de Conservação.
- Proposições principalmente voltadas para a Unidade de Conservação e sua região, com a finalidade de minimizar situações de conflito e aperfeiçoar situações favoráveis a Unidade de Conservação, traduzidas em um planejamento.

As Unidades de Conservação Estaduais do Rio Grande do Sul que possuem Plano de Manejo disponíveis no site oficial são:

Área de Preservação Ambiental Rota do Sol

Estação Ecológica Estadual Aratinga

Parque Estadual do Ibitirí

Parque Estadual de Itapeva

Parque Estadual de Itapuã

Parque Estadual do Tainhas

Parque Estadual do Turvo

Reserva Biológica Serra Geral

4 METODOLOGIA

Metodologicamente, o estudo é composto por dois momentos, sendo inicialmente caracterizado como uma pesquisa bibliográfica, cujas informações partem de referenciais bibliográficos e documentais sobre o tema coletado, principalmente, dos sites oficiais.

Num segundo momento, o estudo possui o caráter analítico descritivo a respeito do levantamento de dados primários com ênfase a análise dos planos de manejo disponíveis relativos aos Parques Estaduais do Rio Grande do Sul.

Conforme Severino (2004) a pesquisa bibliográfica é meio de formação por excelência e constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema. Enquanto, a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los.

Para o desenvolvimento da análise dos Planos de Manejo foi desenvolvida uma planilha com os itens básicos propostos pelo Roteiro metodológico de Planejamento (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2002). Para cada Plano de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais estudadas se buscou a comprovação dos itens necessários, apontando a presença e ou ausência dos mesmos, bem como outros itens incorporados ao corpo dos documentos.

Na Figura 1, é mostrada a localização dos Parques Estaduais estudados conforme legenda abaixo:

- 1- Parque Estadual do Ibitirí
- 2- Parque Estadual de Itapeva
- 3- Parque Estadual de Itapuã
- 4- Parque Estadual do Tainhas
- 5- Parque Estadual do Turvo

Figura 1 - Localização dos Parques Estaduais



Org. SOUTO, L.R. (2013)

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a criação de uma Unidade de Conservação, o plano de manejo deve ser elaborado em um prazo máximo de cinco anos. Toda UC deve ter um plano de manejo, que deve ser elaborado em função dos objetivos gerais pelos quais ela foi criada.

O plano de manejo é um documento consistente, elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social. Ele estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, seu entorno e, quando for o caso, os corredores ecológicos a ela associados, podendo também incluir a implantação de estruturas físicas dentro das UC, visando minimizar os impactos negativos sobre a UC, garantir a manutenção dos processos ecológicos e prevenir a simplificação dos sistemas naturais.

Uma das ferramentas mais importantes do plano de manejo é o zoneamento da Unidade de Conservação, que a organiza espacialmente em zonas sob diferentes graus de proteção e regras de uso. O plano de manejo também inclui medidas para promover a integração da UC à vida econômica e social das comunidades vizinhas, o que é essencial para que implementação da UC seja mais eficiente. É também neste documento que as regras para visitação da são elaboradas.

O plano de manejo deve contemplar alguns dados básicos como:

- Introdução;
- Contextualização da Unidade de Conservação;
- Análise Regional;
- Análise da Unidade de Conservação:
- Planejamento;
- Projetos Específicos e;
- Monitoria e Avaliação.

Foi feito um estudo a partir das informações obtidas dos Planos de Manejo dos Parques Estaduais disponíveis na Internet a respeito destes dados básicos. Os Planos de manejo analisados foram: Parque Estadual do Ibitiriá, Parque Estadual de Itapeva, Parque Estadual de Itapuã, Parque Estadual do Tainhas e Parque Estadual do Turvo conforme apresentados no Quadro 1.

Quadro 1- Análise de cinco planos de manejo de Parques Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.

CONTEUDO DO PLANO	PE Ibitirirá	PE Itapeva	PE Itapuã	PE Tainhas	PE Turvo
Introdução	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Encarte 1 – Contextualização da Unidade de Conservação					
1-Enfoque Internacional	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
2-Enfoque Nacional	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
3-Enfoque Estadual	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Encarte 2 – Análise Regional					
1-Descrição da Região da Unidade de Conservação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2- Caracterização Ambiental da Região	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3- Aspectos Culturais e Históricos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4- Uso e Ocupação da Terra e Problemas Ambientais	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
5- Características da População	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6- Visão das Comunidades sobre a Unidade de Conservação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7- Alternativas de Desenvolvimento Econômico Sustentável para	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
8- Legislação Pertinente	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9- Potencial de apoio à Unidade de Conservação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Encarte 3 – Análise da Unidade de Conservação					
1- Informações gerais sobre a Unidade de Conservação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2- Caracterização dos fatores abióticos e bióticos .	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3- Patrimônio cultural material e imaterial da UC	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4- Sócioeconomia	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
5- Situação fundiária	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6- Ocorrência de fogo e fenômenos naturais excepcionais	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
7- Atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
8- Aspectos institucionais da Unidade de Conservação	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
9- Declaração de significância.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Encarte 4 – Planejamento					
1- Visão geral do processo de Planejamento	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2- Histórico do Planejamento	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3- Avaliação estratégica da Unidade de Conservação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4- Objetivos específicos do manejo da Unidade de Conservação	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
5- Zoneamento	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6- Normas gerais da Unidade de Conservação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7- Planejamento por áreas de atuação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
8- Enquadramento das áreas de atuação por programas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9- Estimativa de custos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Encarte 5 – Projetos Específicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Encarte 6 – Monitoria e Avaliação					
1-Monitoria e avaliação anual	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
2- Monitoria e avaliação da efetividade do planejamento	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
3- Avaliação final da efetividade do zoneamento	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Anexos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Bibliografia Consultada	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

A introdução deve abordar o conceito de Plano de Manejo, segundo a Lei nº 9.985/2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e os objetivos da existência do documento devem apresentar o estágio do Plano que está sendo desenvolvido, incluindo-se a indicação da metodologia empregada para sua elaboração. É necessário apresentar o conceito da categoria de manejo da Unidade em foco, estabelecido no SNUC. Apenas os PE de Itapeva e de Itapuã têm a introdução em seus planos de manejo.

Em relação à contextualização da Unidade de Conservação todos os Parques analisados possuem enfoque estadual, porém somente o Parque Estadual do Turvo apresenta o enfoque nacional e internacional.

A análise regional trata dos municípios abrangidos pelos limites da unidade de conservação e por aqueles atingidos pela zona de amortecimento identificando as oportunidades e ameaças que estes oferecem a Unidade. A descrição da região da Unidade de Conservação, a caracterização ambiental da região, os aspectos culturais e históricos, a visão das comunidades sobre a Unidade de Conservação e a legislação pertinente em todos os planos de manejo estes enfoques são observados.

O potencial de apoio à unidade de conservação não existe em nenhum dos planos de manejo analisados, bem como uso e ocupação da terra e problemas ambientais decorrentes não aparecem nos planos de manejo do PE do Ibitiriá, do PE de Itapeva e do PE do Turvo; as características da população também não estão presentes no plano de manejo do PE de Itapuã, do PE do Tainhas e do PE do Turvo, assim com as alternativas de desenvolvimento econômico sustentável para a região não estão nos planos de manejo do PE do Ibitiriá, do PE de Itapeva, do PE de Itapuã e do PE do Turvo.

A análise da Unidade de Conservação apresenta as características bióticas e abióticas e os fatores antrópicos, culturais e institucionais da Unidade de Conservação, identificando os pontos fortes e fracos inerentes. As informações gerais sobre a unidade de conservação, a caracterização dos fatores abióticos e abióticos e a sócioeconômica estão presentes nos 5 planos de manejo analisados, porém o patrimônio cultural material e imaterial da unidade de conservação e a declaração de significância não estão presentes.

A situação fundiária e os aspectos institucionais da unidade de conservação somente não aparecem no Plano de Manejo do Parque Estadual de Itapuã. A ocorrência de fogo e fenômenos naturais excepcionais não são observados nos

planos de manejo do Parque Estadual do Ibitiriá e do Parque Estadual do Turvo, já atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação somente não aparecem no plano de manejo do Parque Estadual do Ibitiriá.

O planejamento aborda a estratégia de manejo da Unidade de Conservação e do seu relacionamento com o entorno. Os planos de manejo dos Parques Estaduais analisados contemplam a visão geral do processo de planejamento, o zoneamento, as normas gerais da unidade de conservação, o planejamento por áreas de atuação, o enquadramento das áreas de atuação por programas temáticos e a estimativa de custos, mas não contemplam o histórico do planejamento e a avaliação estratégica da unidade de conservação.

Os objetivos específicos do manejo da Unidade de Conservação somente aparecem nos planos de manejo do Parque Estadual de Itapuã e do PE do Turvo.

Os projetos específicos estão presentes em todos os planos de manejo estudados. Eles detalham situações especiais e são desenvolvidos e implementados após a conclusão do plano de manejo da Unidade de Conservação.

A monitoria e a avaliação estabelecem os mecanismos de controle da eficiência, eficácia e efetividade da implementação do planejamento. Somente no plano de manejo do Parque Estadual de Itapeva apresenta monitoria e avaliação anual e no plano de manejo do Parque Estadual do Tainhas apresenta monitoria e avaliação da efetividade do planejamento e nenhum dos planos de manejo apresenta avaliação final da efetividade do zoneamento.

Todos os planos analisados apresentam anexos e bibliografia consultada.

Os Planos de Manejo dos Parques Estaduais analisados estão apresentados em versão integral, possuem os dados de quem participou da sua elaboração, houve relato de reuniões de levantamento e diagnóstico, mas sem referência de quem compunha as equipes e os documentos não iniciam com a ficha técnica da Unidade de Conservação.

A caracterização ambiental descreve a região abordando o relevo, clima, hidrografia, geologia, solos, fauna e tipos de vegetação, mas não aborda aspectos do seu grau de conservação.

Quanto ao uso e ocupação da terra e problemas ambientais os planos de manejo identificam as principais atividades econômicas agrícolas, pecuárias, florestais, minerais, industriais, pesqueiras, urbanas e outras desenvolvidas e suas tendências, mas não salientam os problemas ambientais decorrentes, existentes ou

potenciais. Analisam possíveis atividades de desenvolvimento econômico sustentável que já venham sendo desenvolvidas na região, tais como artesanato, agricultura, ecoturismo, silvicultura e outros. Apresentam os dados sobre a situação fundiária da Unidade de Conservação, apresentam mapas relativos ao zoneamento e zona de amortecimento e as normas gerais das Unidades de Conservação são claras.

O zoneamento do Parque Estadual do Ibitirí teve suas zonas definidas em função de suas características naturais, socioculturais, potencialidades, fragilidades, necessidades específicas de proteção e conflitos de uso atual. Foram definidas 07 zonas: Zona Intangível; Zona Primitiva; Zona de Recuperação; Zona de Uso Intensivo; Zona de Uso Extensivo; Zona de Uso Conflitante e Zona de Amortecimento.

Para o zoneamento do Parque Estadual de Itapeva realizado de acordo com a lei do SNUC (art. 2º. parágrafo XVI), seguiu-se a definição das zonas propostas pelo IBAMA (Galante et al. 2002), utilizando-se basicamente os seguintes critérios: a) o grau de conservação da vegetação/ecossistema; b) a variabilidade ambiental; c) a representatividade de ecossistemas; d) a riqueza e a diversidade de espécies; e) a suscetibilidade ambiental; f) o potencial de visitação e de conscientização ambiental; g) a presença de infra-estruturas físicas; h) a existência de usos conflitantes, e i) a presença de população humana. As seguintes zonas foram definidas: Zona Primitiva, Zona de Uso Extensivo, Zona de Uso Intensivo, Zona de Recuperação, Zona de Uso Conflitante, Zona de Ocupação Temporária e Zona de Amortecimento.

A divisão do Parque Estadual de Itapuã em zonas é uma maneira de alocar e ajustar os programas de manejo para as áreas definidas de modo a eliminar conflitos e concretizar os objetivos do Parque. A designação de cada zona é baseada em seu potencial natural para atingir certos objetivos e em seu estado de conservação, bem como para atender necessidades específicas de proteção dos recursos naturais dos frágeis ecossistemas e das espécies ameaçadas. As zonas são as seguintes: Zona Intangível; Zona Primitiva; Zona de Uso Extensivo; Zona de Uso Intensivo; Zona Histórico-Cultural; Zona de Recuperação e Zona de Uso Especial.

Para o zoneamento do Parque Estadual do Tainhas, realizado de acordo com a lei do SNUC (Art. 2º, Parágrafo XVI), seguiu-se a definição das zonas propostas pelo IBAMA (Galante *et al.* 2002), utilizando-se basicamente os seguintes critérios: a) o grau de conservação da vegetação/ecossistema, b) a variabilidade ambiental, c)

a representatividade, d) a riqueza e a diversidade de espécies, e) a suscetibilidade ambiental e f) a presença de infra-estruturas físicas. Devido ao estado de conservação dos ecossistemas do PE Tainhas, submetidos a queimadas anuais, no caso dos campos e banhados, ou à extração de madeiras no passado, no caso das florestas com araucária, e tendo em vista que praticamente todas as áreas do parque são submetidas a algum tipo de uso antrópico na atualidade, não é reconhecida uma Zona Intangível na unidade de conservação. As zonas definidas são descritas a seguir: Zona Primitiva; Zona de Recuperação; Zona de Uso Intensivo; Zona de Uso Especial; Zona de Uso Conflitante; e Zona de Amortecimento.

A definição do zoneamento do Parque Estadual do Turvo de 2005 procurou seguir as normas apresentadas no Roteiro Metodológico de Planejamento Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica (IBAMA, 2002), sendo estabelecidas sete zonas: Zona Intangível, Zona Primitiva, Zona de Uso Extensivo, Zona de Uso Intensivo, Zona de Uso Especial, Zona de Recuperação e Zona de Amortecimento.

Os Planos de manejo dos Parques Estaduais de Itapeva e do Tainhas contemplam zona de amortecimento e corredor ecológico, o dos Parques Estaduais de Ibitiriá e do Turvo contemplam apenas a zona de amortecimento e o plano do Parque Estadual de Itapuã não contempla nenhum.

Os Parques Estaduais do Ibitiriá, de Itapema, de Itapuã, do Tainhas e do Turvo têm a educação ambiental como uma atividade que proporciona a abertura de espaços e momentos para discussões e para a busca de soluções para os problemas ambientais, criando uma interação entre o indivíduo e o meio ambiente.

A Comunicação e a Educação Ambiental segundo o Ministério do Meio Ambiente (2012) são instrumentos indispensáveis para incentivar a mobilização da população, a participação das comunidades residentes e do entorno nos processos de criação, implementação e gestão destes espaços.

6 CONCLUSÕES

A análise dos Planos de Manejo de cinco Parques Estaduais disponibilizados no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul permitiram concluir:

Os planos de manejo analisados não contemplam todos os itens necessários segundo o Ministério do Meio Ambiente e não são revisados a cada cinco anos. Apesar da carência de dados importantes nestes planos de manejo, de modo geral eles contemplam as informações necessárias para que a Unidade possa alcançar seus objetivos ou pelo menos começar suas ações ajustando-o de acordo com a necessidade, porém, recomenda-se a reavaliação dos mesmos após cinco anos de modo a complementá-los e/ou rever a implementação do manejo proposto no documento inicial.

Os Planos de Manejo dos Parques analisados são apresentados em versão integral, o mais antigo é o Plano do Parque Estadual de Itapuã elaborado em 1996 e o mais recente é o plano do Parque Estadual de Ibitiriá elaborado em 2012.

Observa-se também que dentre as áreas destinadas as Unidades de Conservação Estaduais existe pouca preocupação na preservação com o Bioma Pampa, contrariando o art. 41 do Código Estadual do Meio Ambiente que determina que as unidades serão criadas por ato do Poder Público, sendo prioritária a criação daquelas que contiverem ecossistemas, ainda não representados no SEUC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AYRES, A.C.M. **O Ciclo da Caapora**: a RMSP e o Parque Estadual da Cantareira. São Paulo : Annablume Editora , 2008.120p.

BACKES, A. Áreas protegidas no estado do Rio Grande do Sul: o esforço para a conservação. **Pesquisas Botânica**, n.63, p.225-355, São Leopoldo: Instituto Anchietano de Pesquisas, 2012.

BENSUSAN, N. **Conservação da Biodiversidade em Áreas Protegidas**. Rio de Janeiro : Editora FGV, 2006.

BEZERRA, M. C. L.; BURSZTYN, M. (coord.). Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Consórcio CDS/ UNB/ Abipti, 2000.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza. Brasília, 2000.

BRASIL. Decreto 84.017 decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979. aprova o regulamento dos parques nacionais brasileiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D84017.htm. Acesso em: 16 de fevereiro de 2013.

CABRAL, N. R. A. J; SOUZA, M. P. **Área de Proteção Ambiental**: Planejamento e Gestão de Paisagens Protegidas. São Carlos : Editora Rima, 2 ed., 2005.

COSTA. P.C. **Unidades de Conservação**: Matéria-Prima do Ecoturismo. São Paulo: Editora Aleph, 2002.

CRIAÇÃO DE UCS. Disponível em: [www.mma.gov.br/areas protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo](http://www.mma.gov.br/areas%20protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo). Acesso em: 17de março de 2013.

DRUMMOND, J.A. et al. Uma análise sobre a história e a situação das Unidades de Conservação no Brasil. In: GANEN, R. S. **Conservação da biodiversidade** : legislação e políticas públicas. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.(Série memória e análise de leis ; n. 2), p.341-386.

GALANTE, M. L. V. et al. 2002. Roteiro metodológico de planejamento: Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica. IBAMA/MMA: Brasília: Del Rey 2002.

IBAMA. **O que é um Plano de Manejo ? Roteiro de um plano.** 1997. Disponível em: www.recanta.org.br/plano_de_manejo_ibama.html. Acesso em: 18 de março de 2013.

IBAMA. Roteiro Metodológico de Planejamento. 2002. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-conservacao/roteiro_parna.pdf. Acesso em: 23 de março de 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (IBDF); FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA (FBCN). **Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil.** Brasília, 1979.

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE. **Roteiro Metodológico de planejamento.** Brasilia :Ed. Ibama, 2002.136p.

PLANO DE MANEJO. Disponível em: www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo. Acesso em: 17 de março 2013.

PLANOS DE MANEJO. Disponível em: www.icmbio.gov.br/.../unidades-de-conservacao/planos-de-manejo. Acesso em: 18 de março 2013.

RIBEIRO, M. A. Aspectos éticos e políticos da atual crise de biodiversidade. In: GANEN, R. S. **Conservação da biodiversidade:** legislação e políticas públicas. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.(Série memória e análise de leis ; n. 2),p.47-74.

RIO GRANDE DO SUL. DECRETO Nº 34.256, DE 02 DE ABRIL DE 1992, Cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e dá outras providências. Porto Alegre, 1992.

RIO GRANDE DO SUL. DECRETO nº 38.814, DE 26 DE AGOSTO DE 1998. Regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e dá outras providências. Porto Alegre, 1998.

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. Planos de Manejo. Disponível em: http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=173. Acesso em: 03 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: www.sema.rs.gov.br/sema/html/bio.htm. Acesso em: 20 de fevereiro de 2013

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2004.
UNIDADES DE CONSERVACAO. Disponível em: www.seplag.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=554. Acesso em: 21 de janeiro de 2013.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Disponível em: www.seplag.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=554. Acesso em: 15 de março de 2013.

WILSON, E. O. A situação atual da biodiversidade. In: WILSON, E. O.; PETER, F. M. **Biodiversidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 3-26. Edições Câmara, 2010.(Série memória e análise de leis ; n. 2), p.341-386.

ANEXOS

ANEXO A - DECRETO Nº 34.256, DE 02 DE ABRIL DE 1992.

Cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso VII, da Constituição do Estado, e de conformidade com o disposto na Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 - Código Florestal Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação (UC) estaduais e municipais de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - A estrutura do SEUC será estabelecida de forma a incluir comunidades bióticas geneticamente significativas, abrangendo a maior diversidade possível de ecossistemas naturais existentes no território estadual e nas águas jurisdicionais, dando-se prioridade àqueles que se encontrarem mais ameaçados de degradação ou eliminação.

Art. 3º - O SEUC será composto:

I - Órgão Coordenador: A Secretaria da Agricultura e Abastecimento, como Órgão Florestal Estadual, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 1992, com as atribuições de avaliar o SEUC e nele incluir as UC compatíveis com este Decreto.

II - Órgão Executor: O Departamento de Recursos Naturais Renováveis da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, com as funções de subsidiar o Órgão Florestal Estadual, coordenar e avaliar a implantação do SEUC, propor a criação de UC estaduais e responsabilizar-se pela sua administração.

III - Outros Órgãos Estaduais e Municipais: os órgãos ou entidades estaduais e municipais responsáveis pela administração de UC que, de acordo com a legislação, vierem a integrar o SEUC.

Art. 4º - O Órgão Executor será responsável pela elaboração de um Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, organizado com a cooperação dos demais órgãos estaduais e municipais.

Parágrafo único - O Cadastro Estadual de Unidades de Conservação será divulgado pelo Órgão Executor e conterá os dados principais de cada UC incluindo entre outras características relevantes, informações sobre clima, solo, recursos hídricos, inventário da fauna, flora e sítios arqueológicos e informações de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 5º - As UC integrantes do SEUC serão reunidas em três grupos, com características distintas:

I - Unidades de Proteção Integral: reserva biológica, estação ecológica, parque estadual, parque natural municipal, monumento natural e refúgio de vida silvestre.

II - Unidades de Conservação Provisórias: reservas de recursos naturais ou reservas florestais.

III - Unidades de Manejo Sustentável: reservas de fauna, áreas de proteção ambiental, floresta estadual, floresta municipal e reserva extrativista, horto florestal e jardim botânico.

Art. 6º - As UC serão criadas por ato do Poder Público em obediência à legislação vigente e somente poderão ser suprimidas ou alteradas através de Lei.

Parágrafo único - No instrumento de criação constarão os limites geográficos das UC e o órgão, entidade ou pessoa jurídica responsável por sua administração.

Art. 7º - A seleção das áreas a serem incluídas no SEUC será baseada em critérios técnico-científicos, sendo prioritárias a criação daquelas que constituírem ecossistemas ainda não representados no SEUC, ou em iminente perigo de eliminação ou degradação ou, ainda, pela ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 8º - Cada UC, dentro de sua categoria, disporá sempre de um Plano de Manejo, no qual se definirá o zoneamento da Unidade e sua utilização, sendo vedadas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização estranhas ao respectivo Plano.

Art. 9º - O Órgão Executor elaborará e publicará plurianualmente o Plano de Sistema das Unidades de Conservação do Estado que será aprovado por ato do Poder Legislativo Estadual, mediante recomendação do Órgão Florestal Estadual.

Art. 10 - O Órgão Executor, em articulação com a comunidade científica, poderá incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas UC, visando aumentar o conhecimento sobre a fauna e flora, a ecologia e a dinâmica das populações ali ocorrentes bem como a elaboração e atualização dos Planos de Manejo.

Art. 11 - Deverão ser incentivadas atividades de educação ambiental em todas as categorias de UC.

Art. 12 - Poderá ser criado um serviço especial de fiscalização nas UC, com atribuições específicas, de maneira a fazer cumprir a legislação vigente para essas áreas, podendo, ainda, serem firmados convênios com outras entidades que prestam auxílio à execução dessa atividade.

Art. 13 - Quaisquer danos causados direta ou indiretamente às UC constituem crime passível de punição, conforme o estabelecido no Código Florestal Estadual - Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e demais legislação pertinente à proteção à natureza.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 02 de abril de 1992.

Alceu Collares

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO 2 - DECRETO ESTADUAL n° 38.814, DE 26 DE AGOSTO DE 1998.

Regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, tendo em vista o art. 3º da Lei n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e o Decreto n.º 34.256 de 02 de abril de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Sul (SEUC), integrará o Sistema Estadual de Proteção Ambiental, tendo como Órgão Superior o Conselho Estadual do Meio Ambiente -CONSEMA, e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento como coordenador e Órgão Florestal do Estado, com as seguintes finalidades:

- I. - promover a criação, implantação e manutenção de unidades de conservação de forma a proteger ecossistemas naturais representativos, no território estadual, e suas águas jurisdicionais, garantindo a conservação ou preservação da biodiversidade nelas contida;
- II. - promover a preservação e restauração de ecossistemas, manejo ecológico das espécies e uso direto ou indireto dos recursos naturais contidos nas unidades de conservação de acordo com a legislação existente e as diretrizes estabelecidas;
- III.- fortalecer os serviços destinados à preservação do patrimônio ecológico, faunístico, florístico, histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural e científico contido nas áreas legalmente protegidas, prevendo sua utilização em condições que assegurem sua conservação;
- IV. - promover a política de criação, implantação, valorização e utilização de unidades de conservação no Estado;
- V. - cadastrar as unidades de conservação no Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo os critérios para o cadastramento conforme a legislação pertinente;
- VI.- priorizar áreas onde devam ser criadas unidades de conservação, especialmente aquelas que contiverem ecossistemas ainda não representados no Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, e onde ocorra perigo de eliminação ou degradação ou, ainda, onde ocorram espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção;
- VII.- incentivar e coordenar a pesquisa científica, estudos, monitoramento, atividades de educação e interpretação ambiental nas unidades de conservação;
- VIII.- fomentar a cooperação entre os órgãos públicos estaduais e municipais e as Organizações Ecológicas Não Governamentais;
- IX. proteger e recuperar recursos hídricos.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, unidades de conservação são porções do território estadual incluindo os recursos hídricos, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de preservação e conservação ambiental com área definida e

sob regime especial de administração, as quais se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 3º - Compete ao CONSEMA, como órgão superior do SEUC:

- I. analisar previamente toda e qualquer proposta de alteração das Unidades de Conservação realizando Audiência Pública quando pertinente;
- II. estabelecer princípios e diretrizes de ação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Art. 4º - Compete à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, como órgão coordenador do SEUC:

- I. - Coordenar o SEUC em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, ao qual integrará;
- II. - Promover administração, nos termos deste Decreto, de unidades de conservação, de forma a proteger ecossistemas naturais representativos, do território estadual, garantindo a preservação da biodiversidade nelas contida;
- III.- Implantar e fortalecer serviços destinados à preservação do patrimônio ecológico, faunístico, florístico, histórico, paisagístico, arqueológico, cultural e científico contido nas áreas protegidas, prevendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;
- IV. - Promover a cooperação entre os órgãos públicos estaduais e municipais e que visem a política do controle ambiental;
- V. - Criar um serviço especial de fiscalização para as Unidades de Conservação, com atribuições específicas de maneira a fazer cumprir a legislação vigente

Art. 5º - Compete ao Departamento de Recursos Naturais Renováveis - DRNR, como órgão executor:

Implantar o SEUC em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, ao qual integrará;

Elaborar e publicar um Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, organizado com a cooperação dos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com a coletividade, o qual será remetido ao CONSEMA;

Publicar e elaborar, em cooperação com os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, bem como com a coletividade plurianualmente, o Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Estado, que será aprovado por ato do Poder Legislativo Estadual, mediante recomendação do Órgão Florestal Estadual, após análise do CONSEMA;

Incentivar e coordenar a pesquisa científica, estudos, atividades e educação ambiental nas unidades de conservação;

Fiscalizar, cadastrar e manter as unidades de conservação estaduais;

propor a criação de novas unidades de conservação, de acordo com o SEUC, bem como avaliar as já existentes propondo mudança de categoria, caso estudos técnico-científicos assim o indiquem, ouvido o CONSEMA;

Elaborar, anualmente, Relatório de Inspeção das Unidades de Conservação existentes, enviando-o ao CONSEMA;

Fornecer, a cada entidade pública ou privada responsável pela administração da unidade de conservação cadastrada, a Certidão de Registro no Sistema Estadual de Unidades de Conservação, conforme modelo constante no anexo 1;

Fixar critérios para classificação ou alteração das categorias das Unidades de Conservação.

Art. 6º - Os demais órgãos, públicos ou privados, com responsabilidades de administrar Unidades de Conservação, passam a ser co-executores, e a eles compete:

- administrar as unidades de conservação sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação vigente;
 - requerer, junto ao Órgão Executor do SEUC, o cadastramento da unidade de conservação sob sua responsabilidade administrativa, conforme estabelece este Decreto;
- Implementar Unidades de Conservação;
Aplicar este Decreto no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único: No âmbito da administração estadual, a implementação das novas unidades de conservação caberá ao DRNR.

Art. 7º - O cadastramento no Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, será efetuado mediante solicitação de inscrição, pelos responsáveis das unidades, através de formulário específico, documento de responsabilidade técnica e documentação pertinente aos seguintes aspectos:

- ato de criação, como Decreto ou Lei específica, no qual conste a denominação, área, categoria, limites geográficos, finalidades e órgão responsável pela administração;
 - informações sobre clima, solos, recursos hídricos, ocorrência de sítios históricos e arqueológicos, inventários de fauna e flora e indicações sobre a ocorrência de espécies raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção;
 - levantamento da situação fundiária e/ou encaminhamento legal para regularização da área ou, ainda, certidão de registro de imóveis quando regularizada;
 - enquadramento em um dos grupos definidos no art. 5º do Decreto n.º 34.256, de 02 de abril de 1992, que cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e com utilização compatível com a categoria definida legalmente;
 - comprovação do recolhimento das taxas previstas na Lei n.º 10.046, de 29 de dezembro de 1993, seção V - Serviços Florestais, item 2, item 4, incisos IV, V, VI, VII, VIII, alíneas IV, V, VI, VII, VIII e item 6, incisos II e III, e suas alterações;
- Obedecer às normas de criação, implantação e gestão das unidades de conservação estabelecidas neste Decreto.

§ 1º- Os modelos de formulários a serem apresentados e demais requisitos constam no Anexo 1.

§ 2º - A documentação deverá ser apresentada no período de janeiro a junho de cada ano com o respectivo recolhimento de taxas na entrega da documentação exigida.

§ 3º- Quando se tratar de cadastro de Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), deverá ser apresentado o gravame da respectiva área.

§ 4º - As unidades de conservação deverão adaptar-se às regras estabelecidas por este Decreto, especialmente no que tange sua denominação, no momento da renovação de seu registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação.

§ 5º - O DRNR divulgará e colocará à disposição do público interessado, os dados constantes do Cadastro e os demais órgãos do Sistema Estadual prestarão informações, sempre que solicitados.

Art. 8º - O recolhimento das taxas de que trata o inciso V, do artigo anterior, dar-se-á através de guia específica ao Fundo de Desenvolvimento Florestal, instituído pelo artigo 49 da Lei n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e regulamentado pelo Decreto n.º 34.550, de 23 de novembro de 1993.

§ 1º - O registro de cada unidade de conservação no Sistema Estadual de Unidades de Conservação -SEUC deverá ser renovado a cada dois anos, a partir do 4º(quarto) ano do primeiro registro, ficando a renovação condicionada à vistoria técnica do Órgão Florestal Competente.

§ 2º - Quaisquer alterações de registro e dados cadastrais da unidade de conservação far-se-á mediante solicitação do órgão ou instituição responsável pela administração da mesma, devidamente justificado, devendo o Órgão Florestal realizar de vistoria, ficando a seu critério a emissão de novo registro.

Art. 9º - A denominação originalmente atribuída a unidade de conservação municipal não é suficiente para seu enquadramento como categoria de manejo no SEUC, devendo para tanto, ser efetuada sua adequação nos termos do art. 12 deste Decreto ou alterações supervenientes.

Art. 10 - Os municípios que possuem unidades de conservação, poderão receber recursos previstos em Lei a título de estímulo e compensação da preservação e conservação ambiental, desde que:

- a utilização da unidade de conservação seja compatível com o que determina a legislação em vigor para a categoria;

- a unidade de conservação conste no Cadastro de Unidades de Conservação publicada no Diário Oficial do Estado, referendada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA.

Parágrafo único - A Unidade de Conservação estadual, para efeitos do benefício previsto neste Decreto, terá sua área multiplicada por um fator de conservação, cujo cálculo será definido por portaria específica, resultando na área de preservação ambiental

Art. 11 - As Unidades de Conservação públicas, estaduais e municipais, integrantes do SEUC são consideradas patrimônio público inalienável, sendo proibidas sua concessão ou cedência, bem como qualquer atividade ou empreendimento público ou privado que provoque dano ao ecossistema protegido.

Art. 12 - As Unidades de Conservação integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, reunidas em 03 (três) grandes grupos, são classificadas nas seguintes categorias:

I - UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL/ CATEGORIAS DE USO INDIRETO: são aquelas cujo objetivo básico é a preservação ambiental permitindo, tão somente, o uso indireto do ambiente, salvo as exceções legais;

Parque Estadual ou Municipal - Unidade administrada pelo Poder Público, tendo como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais, em geral de grande beleza cênica, a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação e contato com a natureza e de turismo ecológico;

Reserva Biológica - Área destinada à preservação integral da biota, administrada pelo Poder Público, sem interferência humana direta, cuja superfície varia em função do ecossistema ou ente biológico de valor científico a ser preservado, sendo que o acesso público é restrito à pesquisa científica e à educação ambiental;

Monumento Natural - Sítios de características naturais raras, singulares ou de grande beleza cênica, de significância em nível nacional, estadual ou municipal, administrados pelo Poder Público, proporcionando oportunidades para educação ambiental, recreação e pesquisas; o tamanho não constitui fator significativo, dependendo do recurso natural em questão;

Estação Ecológica - São áreas representativas de ecossistemas, destinadas à realização de pesquisas, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação ambiental, permitindo alteração antrópica para realização de pesquisa científica em até 5% da área.

Refúgio de Vida Silvestre - Área de domínio público ou privado, com o objetivo de garantir, através do manejo específico, a preservação de espécies ou populações migratórias ou residentes;

Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) - Áreas particulares, com o objetivo de preservação do ambiente natural, gravada com perpetuidade, sem implicar em desapropriações, sob a fiscalização governamental;

II - UNIDADES DE MANEJO PROVISÓRIO: são aquelas cujo objetivo básico é assegurar, temporariamente, a preservação integral do ambiente, até que estudos técnico-científicos indiquem seu uso adequado;

Reserva de Recursos Naturais - São áreas de domínio público, desabitadas ou pouco habitadas que por falta de definição sobre o uso da terra e de seus recursos convém preservá-las até que pesquisas e critérios sociais, econômicos e ecológicos indiquem seu uso adequado;

III - UNIDADES DE MANEJO SUSTENTADO / CATEGORIA DE USO DIRETO: são aquelas cujo objetivo básico é promover e assegurar o uso sustentado do ambiente;

Área de Proteção Ambiental (APA) - Área de domínio público e privado, sob administração pública, com o objetivo de proteger recursos hídricos e bacias hidrográficas, preservar belezas cênicas e atributos culturais relevantes, criar condições para o turismo ecológico, incentivar o desenvolvimento regional integrado, fomentar o uso sustentado do ambiente e servir de zona tampão para as categorias mais restritivas. Os objetivos específicos do manejo, bem como as restrições de uso dos recursos naturais nela contidos, serão estabelecidos no ato legal de criação, compatibilizando o desenvolvimento sócio econômico com as necessidades de conservação;

Floresta Estadual e Municipal - Área de domínio público, com cobertura vegetal predominantemente nativa, cuja característica fundamental é o uso múltiplo dos recursos. A área deverá oferecer condições para a produção sustentável de madeira e outros produtos florestais, manejo de fauna silvestre, recreação, proteção de recursos hídricos, bem como servir de tampão para as categorias mais restritivas.

Reserva Extrativa - Áreas naturais ou pouco alteradas, de domínio público, ocupadas por grupos extrativistas que tenham como fonte de sobrevivência a coleta de produtos da biota nativa e que, a realizem segundo formas tradicionais de exploração, conforme planos de manejo preestabelecidos.

Reserva de Fauna - Área de domínio público ou privado, que abriga populações de espécies da fauna nativa, com potencial para o uso sustentado de produtos de origem animal. A utilização dos recursos será feita mediante manejo cientificamente conduzido, de forma sustentada, sob fiscalização governamental, oportunizando investigação, educação ambiental e recreação em contato com a natureza.

Estrada - Parque - Parques lineares, sob administração pública, de alto valor panorâmico, cultural, educativo e recreativo. As margens, em dimensões variáveis, são mantidas em estado natural ou semi-natural, não sendo necessária a desapropriação mas, somente, o estabelecimento de normas quanto ao limite de velocidade, pavimentação, sinalização e faixa a ser protegida.

Horto Florestal - Áreas de domínio público ou privado, caracterizadas pela existência de culturas florestais nativas ou exóticas, passíveis de exploração racional, através de manejo sustentado. Constituem-se em centros de pesquisas e bancos genéticos onde é altamente recomendado, sob zoneamento, o cultivo, a conservação e a recomposição de populações nativas vegetais ou animais, bem como o ensino, a educação ambiental e o lazer;

Jardim Botânico - Áreas de domínio público ou privado, com o objetivo de manejo visando a conservação “ex situ” de coleções de plantas, a pesquisa científica, o lazer e a educação ambiental;

Parágrafo único - são consideradas áreas sob proteção especial, não se enquadrando na definição de Unidades de Conservação deste Decreto, as Reservas Legais, Florestais e Indígenas, conforme legislação própria e as Reservas Ecológicas, sendo estas, áreas de domínio público ou privado, definidas em lei,

consideradas de preservação permanente, onde, excepcionalmente, poderão ser permitidas atividades humanas regulamentadas pelo CONSEMA.

Art. 13. - Os municípios que possuem Unidades de Conservação poderão elaborar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, em observância ao SEUC, nos termos estabelecidos por este Decreto.

Art. 14 - Os mapas e cartas oficiais indicarão as áreas incluídas no SEUC, de acordo com o estabelecido por este Decreto.

Art. 15 - Os órgãos responsáveis pela administração das Unidades de Conservação poderão receber, para aplicação na sua gestão e manutenção, recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, provenientes das organizações públicas ou privadas e de pessoas físicas.

Art. 16 - Os recursos obtidos com a cobrança de taxas de visitação, concessões e outras fontes de renda nas unidades de proteção integral, serão destinados até 50% na implementação, manejo e manutenção da unidade de conservação e o restante em unidades de conservação do mesmo grupo.

Art. 17 - É obrigatória a sinalização externa por meio de placas da área das Unidades de Conservação, a qual deverá ser implementada pelo órgão administrador.

Parágrafo Único - A sinalização que trata este artigo deverá ser instalada nos limites externos das Unidades de Conservação e nas suas vias de acesso, respeitando:

- I. a visibilidade imediata aos que transitam pelo local ou dele se aproximarem;
- II. a integração com o ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem nem causar dano de qualquer tipo;
- III. a inclusão de mensagem incentivadora da preservação ambiental.

Art. 18 - Somente serão possíveis investimentos nas Unidades de Conservação em projetos que estejam em consonância com as diretrizes estabelecidas por Lei, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 19 - A ação ou omissão de pessoas físicas e/ou jurídicas que importem na inobservância dos preceitos deste decreto e seus regulamento, ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como as suas instalações sujeitam os infratores às penalidades previstas em Lei.

Art. 20 - O cumprimento, por parte do transgressor, das penalidades aplicadas, não o isenta da obrigação de reparar o dano, nem das demais penalidades civis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 21 - Populações tradicionais e/ou de baixa renda, retiradas das unidades de conservação, serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente apoiadas pelo Poder Público no seu deslocamento.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de agosto de 1998.

Vicente Bogo

Governador do Estado, em exercício